



A

Exma. Pregoeira

Prefeitura Municipal de Urandi BA

Ref.: Edital PREGÃO-PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021

A empresa K.J.K.D.MENDES DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.104.318/0001-60, com sede na Rua São Vicente de Paula nº91, Bairro São Cristóvão, na cidade de Espinosa MG, estado de Minas Gerais, CEP 39.510-000, neste ato representada por sua sócia administradora Sr, Kayque Jose K Dantas Mendes brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, residente e domiciliada na Rua Aurelina Ramos Martins, 100, Bela Vista, na cidade de Espinosa /MG, portadora do Documento de Identidade nº MG-19.785679 e CPF nº 139.144-246-64, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Nos termos do Edital, conforme

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido de esclarecimento e o pedido de impugnação na sede da Prefeitura Municipal de Urandi, no Setor de Licitação e Contratos, localizada na Rua Sebastião Alves de Santana, nº 57, Centro Administrativo, Urandi – BA, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico, cabendo a pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

I - DOS FATOS

Contra a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio que não especificou corretamente no edital sobre a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) junto à Agência

36.104.318/0001-60
Kayque José K Dantas
INSTITUTO SAUDE
Rua Dr. Raul Soares, 100, Centro
39.510-000 - Espinosa Minas Gerais



Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para fornecimento dos itens saneantes, cosméticos, medicamentos e produtos para saúde (material hospitalar) do edital.

Ao analisarmos o objeto do presente processo licitatório que é o fornecimento de – A presente licitação tem por objeto a finalidade de registrar Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza de forma parcelada, visando atender as necessidades das secretarias deste Município, do tipo Menor Preço por Lote, conforme o termo de referência. Verificou se que no Anexo I – Termo de Referência, existem além de materiais médico-hospitalares e equipamentos, existem produtos como cosméticos, saneantes.

Desta forma, é necessário esclarecer conforme exigido na Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, que a documentação seja específica e de acordo com o produto ofertado.

II - DO DIREITO

O art. 4º da lei de licitações na modalidade pregão, nº 10.520/02 estabelece que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras,

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS** e econômico-financeira;

Seguida pela Lei de licitações no 8.666/93 conforme a seguir:

Art 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á.

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

Quando for o caso.

36.104.318/0001-60
Keyque José Kesteven Dantas
INSTITUTO SAÚDE
Rua Dr. Ruy Soares, 216 - Oficina
39.510-000 - Espinosa - Minas Gerais



relativo a documentação de qualificação técnica solicita:

Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativamente ao registro do produto.

Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, constantes da Lei Federal nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e RDC ANVISA nº 16/2014 correlacionadas à medicamentos de uso humano, cosméticos, saneantes, equipamentos e materiais médicos hospitalares, é obrigatória a Autorização de Funcionamento da ANVISA.

A Lei Federal nº 9.782/99 tem a seguinte redação:

Art. 7º - Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo,

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos;

Devem-se, portanto:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

I- medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

36.104.318/000-10
Kayque José Kosterich Daninn
INSTITUTO SAÚDE
Rua Dr. Paul Soares, 260 - Centro
36.510-000 - Espinosa - Minas Gerais



IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

A Lei Estadual nº 13.317 de 24/09/1999 estabelece:

Art. 82 - Para os efeitos desta lei. Consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, **armazenam, transportam, distribuem**, importam, exportam, **vendem** ou dispensam:

- a) Medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
- b) **PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS E CORRELATOS;**
- c) perfumes, cosméticos e correlatos;
- d) Alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;"

É válido mencionar que, caso o licitante exerça comércio destes materiais sem o devido **Autorização de Funcionamento**, a legislação estadual informa o seguinte:

Art. 99 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e sem prejuízo do disposto no art. 98 desta lei:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, **sem autorização de funcionamento**, autorização especial ou alvará sanitário

38-104318/0001-60
Kayque José Reis dos Santos
INSTITUTO SAÚDE
Rua Dr. Raul Soares, 220 - Centro
38.510-000 - Espírito Santo - Vitória



órgãos sanitários competentes, os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definidos nesta lei, o que sujeita o infrator à pena de:

- i. Advertência;
- ii. Interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade ou do produto;
- iii. **Cancelamento do alvará sanitário;**
- iv. **Cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;**
- v. Multa;

Se a empresa comercializa estes produtos, no mínimo deve-se esperar com que cumpra com o necessário dentro das formas legais. A empresa sendo uma fornecedora destes produtos há de cumprir com cada legislação específica para os seus produtos.

A lei de licitações tem como princípios, do Estado Democrático de Direito, a isonomia e legalidade, conforme a seguir:

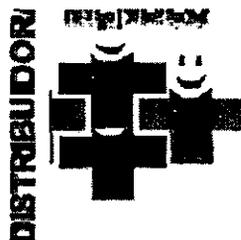
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Constituição Federal estabelece que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiências.

E também ao seguinte:

36.104.318/0001-60
Kayque José Kemtenich Dantas
INSTITUTO SAÚDE
Rua Dr. Raul Soares, 200 - Centro
39.510-000 - Espírito Santo - Minas Gerais



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do exposto é de responsabilidade das empresas licitantes, a manutenção da documentação exigida por Lei e pela Anvisa.

Ao notar que no Anexo I do Termo de Referência do edital, possui produtos registrados/notificados na Anvisa/Ministério da Saúde como medicamentos, cosméticos, saneantes e materiais e equipamentos. É necessário e obrigação do Município, exigir das empresas participantes do processo licitatório, que as mesmas possuam documentação adequada e equivalente ao ramo que deseja ofertar em sua proposta e de acordo com o registro do produto apresentado no processo licitatório.

Diante disso, a Autorização de Funcionamento da ANVISA das empresa participantes deverá estar de acordo com o registro do produto do Ministério da Saúde ofertado, uma vez, que uma empresa que possui Autorização de Funcionamento para material hospitalar, não poderá de forma nenhuma estar apta para ofertar medicamentos ou saneantes, se não possui autorização específica para tal.

Ciente do intuito dessa Comissão de Licitação, de elaborar um edital idôneo e sem vícios, de ampla concorrência, no entanto, é necessário prezar também pelo cumprimento das leis, pelo controle da qualidade e critérios técnicos exigidos pela Lei e Vigilância Sanitária/ANVISA, uma vez que se trata de medicamentos, produtos químicos, materiais e equipamentos hospitalares, passíveis de danos à saúde, se não inspecionados, comercializados, adquiridos e utilizados corretamente.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja esclarecido tais documentos e que o edital seja retificado, exigido de todos os licitantes interessados em participar, a seguinte documentação técnica:

36.104.318/0001-00
Kayque José Kertenich Dentista
INSTITUTO SAÚDE
Rua Dr. Raúl Soares, 200 - Centro
39.510-000 - Espinosa - Minas Gerais



- I. Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para Saneantes do licitante, para os itens saneantes .
- II. Autorização de Funcionamento da Anvisa (AFE) para Produtos para Saúde (material hospitalar) do licitante, ou sua isenção, para os demais itens.
- III. Seja alterado a forma de julgamento das propostas passando para item não lote uma vez que a empresa que possui autorização para determinado produto poder não possuir para outro ex a água sanitária exigir AFE da Anvisa em quanto o papel higiênico do mesmo lote não ser exigir qualquer autorização cessando assim o princípio da autotutela da igualdade entre os participantes.
- IV. Seja retificado o edital conforme lei.

Espinosa MG 22 de fevereiro de 2021.

36.104.818/0001-60
K.J.K.D. MENDONÇA & CIA. LTDADA
CNPJ 36.104.818/0001-60
R. João Inácio de Sá, 100 - Centro
Espinosa - Minas Gerais

5